MODELO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

| Art.1° – A(o) | | também designada (o) |
|----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| | | de de é uma |
| associação, sem fins econôm | icos, que terá duração po | or tempo indeterminado, sede no |
| Município de | Estado de | , na rua (avenida) |
| (Bairro) e foro em | | |
| | | |
| Art.2º- A Associação tem por fin | nalidade(s) | |
| A (00 N) | | ~ ~ (/) ~ |
| | suas atividades, a Associaç | ção não fará qualquer discriminação |
| de raça, cor, sexo ou religião. | | |

- Art.4º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art.5° A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- Art.6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.
- Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3 Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4 Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I frequentar todas as dependências da Associação:
- II votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário:
- IV solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades:
- VI exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII solicitar desligamento da associação a qualquer tempo.
- Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- Art. 9° São deveres dos associados:

- I contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político-partidário;
- III respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidade.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10° – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

- Art. 12 A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 13 Compete à Assembleia Geral:
- I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II destituir os administradores;
- III apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV decidir sobre reformas do Estatuto;
- V conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII -decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII aprovar as contas;
- IX aprovar o regimento interno.
- Art. 14 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
- I apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 15 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
- I pelo presidente da Diretoria;
- II pela Diretoria;
- III pelo Conselho Fiscal;
- IV por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art. 16 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (número) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (número) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

 IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários:

VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral:

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal:

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito:

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por (número) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

- 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo Único O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (número) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 28 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- Art. 29 A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 30 A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

- Art. 31 O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- Art. 32 No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33 A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 34 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

| O~ I / | | |
|------------|----|----|
| San Line | dΔ | de |
| Jau Luis . | UC | ue |

Nome e assinatura do presidente

Nome, assinatura e Nº da ordem do advogado